

PROCESSO Nº: 0035/2024.

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico n. 7/2024.

INTERESSADO: Z N COMERCIO

ASSUNTO: Resposta à impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital licitação na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, para aquisição de mobiliário escolar, corporativo e equipamentos de informática para suprir as necessidades do Município de Baraúna/PB, em que o interessado aduz, em síntese, após analisar as cláusulas que compõe o edital observou-se a ocorrência de critérios que restringem a competitividade e dificultam a precificação dos itens, tornando o certame desigual. Dessa forma, visualizando tais irregularidades, é apresentada a presente impugnação que tem o intuito de sanar as obscuridades que claramente ferem os princípios contidos na Lei 14133/21, conforme será exposto nas linhas que seguem.

A respeito da imprecisão da descrição dos itens podemos citar as seguintes características:

1. PARA O ITEM 1, É EXIGIDO QUE O ITEM SEJA CERTIFICADO, PORÉM NÃO É CITADA A NORMA APLICADA EXIGIDA, PORTANTO QUAL A NORMA QUE ESSE ITEM TEM QUE SER CERTIFICADO?

2. O ITEM 5 E 6, NÃO É ESPECIFICADO QUAL O TUBO E NEM A ESPESSURA DA PAREDE DO TUBO A SER USADO NOS ITENS.

3. PARA O ITEM 11, NÃO ESPECIFICA A ESPESSURA DA CHAPA E NÃO ESPECIFICA A ESPESSURA DA ESTRUTURA E DAS PRATILEIRAS.

4. O ITEM 18, NÃO ESPECIFICA COMO É A ESTRUTURA DO BANCO E NÃO ESPECIFICA A ESPESSURA DA PAREDE DO TUBO DA ESTRUTURA.

Uma vez que a impugnação foi apresentada em 11/09/2024, e que a licitação ocorrerá no dia 18/09/2024, é ela tempestiva, de modo que, ultrapassado o juízo de admissibilidade, impõe-se a análise do pleito e manifestação desta Pregoeira.

No item 1, a entidade tem que ser reconhecida pelo INMETRO. Qualquer uma que seja reconhecida pelo INMETRO. Além disso, para consultar a existência de certificado ativo para o produto acesse o site do Inmetro, no link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert> (a busca pode ser efetuada pela empresa ou marca do produto, selecionando as abas “Certificados”, “Produtos” ou “Empresas”).

Pergunta 2: Resposta: Mediante a descrição dos itens constantes no termo de referência nota-se que as discriminações são suficientes para o material que se deseja contratar, tendo em vista o objetivo específico da necessidade dos itens.

Pergunta 3: Resposta: Mediante a descrição do item constante no termo de referência nota-se que a discriminação é suficiente para o material que se deseja contratar, tendo em vista o objetivo específico da necessidade dos itens.

Pergunta 4: Resposta: Mediante a descrição do item constante no termo de referência nota-se que a discriminação é suficiente para o material que se deseja contratar, tendo em vista o objetivo específico da necessidade dos itens.

Diante do exposto, visando, sempre, a lisura das contratações, o princípio da legalidade e, sem embargo, o interesse público envolvido, nos termos do parágrafo único¹ do art. 164, da Lei n. 14.133, de 2021, conheço da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterado o edital.

Baraúna/PB, 17 de setembro de 2024.


Daiana Azevedo Sousa Lima

Pregoeira do Município de Baraúna/PB

¹ Art. 164. [...] Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.